

CSaúde 2018

23 de fevereiro de 2018.

À  
ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar  
DIOPE

A/C Comissão Permanente de Solvência

Ref.: Contribuições do IBA quanto as Propostas ANS da 5ª Reunião da Comissão Permanente de Solvência

Dra. Tatiana,

O **IBA – Instituto Brasileiro de Atuária**, dentro dos seus objetivos estatutários de promover o desenvolvimento da cultura dos fundamentos e princípios da Ciência Atuarial, figuras básicas que lastreiam a atividade dos atuários, e em consonância com a determinação de permanente contribuição com o aprimoramento das relações atuariais com o bem-estar da sociedade e contribuição técnica com os órgãos reguladores, mantém em sua estrutura a:

- 1 – Comissão de Saúde: composta por atuários do Setor de Saúde que atuam em diversas Operadoras e regiões do país; e
- 2 – Comitê Técnico de Pronunciamentos Atuariais em Saúde: compostas pelas entidades representativas deste Setor e pelo Órgão Regulador (ANS).

Em atenção ao tema em referência e objetivando colaborar com o desenvolvimento e aprimoramento deste importante Setor de Saúde Suplementar, primeiramente parabenizando-os pela excelente apresentação realizada na 5ª reunião da Comissão Permanente de Solvência ocorrida em 11 de dezembro de 2017 e apresentamos abaixo algumas contribuições e considerações, bem como nossas opiniões técnicas sobre as 6 propostas apresentadas pela ANS.

Destacamos também que o documento, embora sucinto, face o período e tempo disponível, permite alertar para elementos técnicos que disciplinam os temas. Portanto, permanecemos ao dispor para qualquer contribuição adicional ou eventual detalhamento.

**Proposta 1 da ANS) Exigir a realização de teste de adequação de passivos, sendo reconhecidas eventuais deficiências no resultado**

Quantos as reflexões apresentadas pela ANS, referente a está proposta, entendemos ser imprescindível para uma estimativa adequada a adoção de taxa de cancelamento observada conforme a realidade de cada operadora em cada uma de suas carteiras por modalidade de contratação.

Contudo, apesar de considerar a adoção de uma taxa de cancelamento, na carteira de planos individuais, entendemos que poderá haver um desestímulo à comercialização desta modalidade.

Sugerimos adotar para o segmento pessoa física uma projeção para um tempo determinado, com recálculo anual (três, cinco, dez anos, ou outro período). Já para carteira de planos coletivos entendemos ser adequado adotar as vigências dos contratos.

**Proposta 2 da ANS) Exigir a realização de teste de adequação de passivos e a divulgação do resultado nas notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras, estabelecendo prazo de escalonamento para que esses resultados sejam incorporados às demonstrações financeiras**

Adicionalmente aos apontamentos feitos quanto a primeira proposta, reiteremos para alinhamento as boas práticas atuariais o passivo da empresa deve estar devidamente apurado e as provisões constituídas considerando os riscos assumidos.

Todavia, entendemos que a proposta de prazo de escalonamento seja necessária para permitir a adequação gradativa do setor, mas não temos como emitir parecer técnico quanto ao não provisionamento integral considerando os riscos assumidos, uma vez que entendemos que não caiba prazo de escalonamento de passivo descoberto apurado. Esclarecemos que este posicionamento é técnico e não considera a capacidade econômica do mercado.

Na hipótese da ANS adotar o prazo de escalonamento sugerimos que seja criado um quadro auxiliar no DIOPS, para preenchimento exclusivamente no DIOPS do 4º Trimestre, ao invés de definir a divulgação do resultado nas notas explicativas.

Sendo mantida a proposta de divulgação do resultado nas notas explicativas, entendemos que mesmo a empresa estando efetuando o reconhecimento no resultado em consonância ao prazo de escalonamento pode haver ressalva dos auditores em balanço em decorrência do registro em notas explicativas, gerando diversas outras consequências para as operadoras, tais como aquela prevista IN/DIOPE 54. Desta forma, sendo mantida esta proposta entendemos ser necessária a adequação das demais regulamentação e instruções normativas da ANS.

**Proposta 3 da ANS) Exigir a realização de teste de adequação de passivos e a divulgação do resultado nas notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras**

Considerando que o objetivo desta proposta é de fato tomar conhecimento do volume deste passivo descoberto, sugerimos adotar a implantação de um quadro auxiliar do DIOPS para preenchimento exclusivamente no DIOPS do 4º Trimestre que demande o montante de eventuais deficiências apontadas no TAP, bem como o conjunto de premissas adotado para sua estimativa. Caso a agência considere regulamentar critérios, reforçamos os aspectos pontuados na proposta 1.

**Proposta 4) Estabelecer a constituição de provisões que ainda não sejam obrigatórias no setor, tais quais a PEONA/SUS e a PIC**

Entendemos que estas obrigações devem ser reconhecidas contabilmente, mantendo as considerações da proposta um quanto premissa de taxa de cancelamento e lapso temporal que afeta a estimativa de PIC.

Ademais, há que se considerar que para uma adequada estimativa de PIC, que viabilize estimar o impacto mercadológico desta obrigação, são necessárias informações tais como taxa de cancelamento, tempo de projeção, mix de composição da carteira por produto e faixa de idade, forma de custeio, taxa de desconto, entre outros. Assim, não é possível estimar impacto considerando exclusivamente dados contábeis públicos. Entendemos que os resultados apresentados para esta proposta demonstram um impacto subdimensionado do PIC em relação a contraprestação, pois entendemos que o estudo da ANS levou em consideração apenas um ano decorrido (fonte do slide DIOPS dez/16).

**Proposta 5) Estabelecer regra para o cálculo de provisões que ainda não sejam obrigatórias no setor, tais como a (PEONA/SUS) e (PIC), determinando-se um prazo de escalonamento para constituição total dessas provisões e a divulgação em nota explicativa nos primeiros anos**

Adicionalmente aos apontamentos feitos quanto a quarta proposta, nesta hipótese devemos levar em consideração que pode ocorrer a existência de ressalva dos auditores em balanço em decorrência do registro em notas explicativas e escalonamento gerando diversas outras consequências para as operadoras, tais como aquela prevista IN/DIOPE 54.

Sob o ponto de vista atuarial, entendemos que não caiba prazo de escalonamento de passivo descoberto apurado. Esclarecemos que este posicionamento é técnico e não considera a capacidade econômica do mercado.

**Proposta 6) Não fazer nada**

Considerando o objetivo de estabelecer regras para a busca de um mercado solvente percebemos que esta não é uma alternativa positiva.

## **CONCLUSÕES:**

Concordamos com o estabelecimento da exigida apuração, com metodologia própria de cada Operadora, constituição das provisões como PEONA/SUS, PIC e com a exigência da realização de TAP e reconhecimento de eventual passivo descoberto. Quando ao prazo de escalonamento, sob o ponto de vista atuarial, reiteramos que entendemos que não caiba prazo de escalonamento de passivo descoberto apurado, porém este posicionamento é técnico-atuarial e não considera a capacidade econômica do mercado, que consideramos ser papel de outras entidades representativas que são também membros da Comissão Permanente de Solvência.

Agradecendo a acolhida e reiterando nosso objetivo maior em prol do desenvolvimento estruturado deste importante Setor, ratificamos nossa saudação.

Atenciosamente,

**Glauce Carvas / J. A. Lumertz**  
**Comissão de Saúde do IBA**

IBA - Comissão de Saúde